



CAOTS
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

ENCONTRO VIRTUAL MINISTÉRIO PÚBLICO E FUNDAÇÕES PRIVADAS

Esclarecimentos de dúvidas sobre prestações de
contas anuais e Instrução Normativa

CAO-TS nº 001/2024

JUNHO



CAOTS
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Este material traz compilado de informações
compartilhadas no chat do Encontro Virtual
Ministério Público e Fundações Privadas realizado
no dia 22 de maio de 2024.



JUNHO

Índice

Instrução Normativa CAO-TS nº 001/2024 ----- 04

Sistema de Prestação de Contas (Siprec) ----- 04

Respostas a questionamentos sobre a Instrução
Normativa e Siprec ----- 05

Prestação de contas Fundações Privadas ----- 08

Respostas a questionamentos contábeis ----- 09



Instrução Normativa CAO-TS N° 001/2024

Dispõe sobre a análise das prestações de contas de Fundações de Direito Privado pela Controladoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Velamento de Fundações e às Alianças Intersetoriais (CAO-TS).

Acesse a normativa [aqui](#) ou no portal do MPMG:

mpmg.mp.br> Área de atuação > Cidadania > Fundações e Alianças Intersetoriais > Material de Apoio Terceiro Setor

Sistema de Prestação de Contas (Siprec)

Com o intuito de modernizar e agilizar o processo de prestação de contas das Fundações Privadas de Minas Gerais, encontra-se em execução Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e Ministério Público do Mato Grosso do Sul (MPMS) para disponibilização do sistema Portal das Fundações e SIPREC (Sistema de Prestação de Contas), já utilizado pelo MPMS.

A ferramenta, em fase de implementação, estará disponível a partir de 2025.



CAOTS
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Resposta a questionamentos formulados pelos participantes sobre a Instrução Normativa e Siprec

1. O Siprec agilizará apenas a análise do MP?

O Sistema de Prestação de Contas (Siprec) é uma ferramenta que permitirá a prestação de contas *on-line*, o que facilitará o manuseio e envio de dados pelas entidades. Ela facilitará também as análises de prestações de contas feitas pelo MPMG, permitindo resposta mais ágil às Fundações, com a utilização de inteligência artificial.

Ainda com o objetivo de desonerar as entidades, o sistema aproveitará, como base de análise, documentação contábil fornecida ao órgão fazendário, via Sped.

2. O SIPREC será utilizado para o preenchimento da prestação de contas ou apenas no momento da análise feita pelo Ministério Público?

O Siprec será utilizado pelas Fundações para preenchimento *on-line* das prestações de contas e posterior remessa ao MPMG.

3. No caso da resposta retificadora não esclarecer os pontos solicitados pelo Ministério Público, como será tratado?

A Controladoria do CAO-TS emitirá parecer acerca da prestação de contas retificadora, indicando pontualmente as irregularidades que eventualmente persistirem. A depender da gravidade dos vícios, a Controladoria apresentará ao órgão velador parecer pela rejeição ou aprovação das contas com ressalvas. A decisão final caberá ao órgão velador (confira-se art. 3º da Instrução Normativa CAO-TS nº 001/2024).

4. O fluxo da Prestação de Contas na Capital permanece SICAP > SEI-MG?

A prestação de contas do exercício de 2023, a ser enviada até 30 de junho de 2024, será feita pelo Sicap. No 2º semestre, o Siprec será implementado em caráter experimental, com o auxílio de fundações que manifestarem interesse. A expectativa é de implementação em caráter definitivo para a prestação de contas do exercício de 2024, a ser enviada até 30 de junho de 2025.

5. Já foi estipulado o prazo para apresentação das prestações de contas retificadoras?

Não há prazo preestabelecido para hipóteses de retificadoras. O órgão velador da comarca fixará o prazo de acordo com a pendência indicada, observada a razoabilidade.

6. É obrigatório inserir no Estatuto da Fundação o endereço de cada filial pertencente à Mantenedora em outras cidades?

Não há imposição legal nesse sentido. De acordo com o art. 15, inciso I, da Resolução PGJ nº 30/2015, art. 46, inciso I, do Código Civil e art. 120, inciso I, da Lei de Registros Públicos, é a necessária a indicação no estatuto, entre outros dispositivos, da sede da entidade.

Prestação de contas Fundações Privadas

Como estabelece o Código Civil, em seu artigo 66, as Fundações Privadas devem prestar contas anualmente de suas atividades aos Ministérios Públicos Estaduais onde situadas. A Resolução da PGJ nº 30/2015, ao regulamentar a prestação de contas, determina a apresentação até o dia 30 de junho do ano subsequente ao exercício financeiro findo.

Os documentos apresentados às Promotorias locais são encaminhados ao CAO-TS para análise contábil. Após essa análise, a Controladoria do CAO-TS emite parecer técnico-contábil que subsidiará a decisão do órgão velador (Promotor de Justiça do local da sede da Fundação), seja no sentido da aprovação, rejeição ou requisição de prestação de contas retificadoras.



CAOTS
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Resposta a questionamentos contábeis formulados pelos participantes



1. A prestação de contas pode ser assinada digitalmente e entregue via e-mail à promotoria da cidade responsável?

A prestação de contas pode ser assinada digitalmente. No entanto, a forma de entrega deverá ser verificada junto à promotoria da Comarca, que definirá se a fundação deverá entregar os documentos física ou digitalmente.

2. Se as atas das reuniões com o Conselho Fiscal e Curador não estiverem vistadas pelo Ministério Público na data da entrega da prestação de contas, elas podem ser enviadas sem as mesmas?

A fundação poderá efetuar a entrega da prestação de contas sem o visto do Ministério Público nas atas. Posteriormente, poderá apresentar as atas vistadas na retificadora, caso seja solicitado.

3. Fazemos a entrega via plataforma SEI, mas nessa plataforma não aceita o arquivo .dpc. Qual a razão disso?

O representante da fundação, como usuário externo ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), tem as funcionalidades limitadas, por isso não consegue inserir o arquivo dpc . Neste caso, o arquivo dpc deverá ser enviado para o e-mail da promotoria da comarca, se preferir com cópia para o CAO-TS, para que assim seja feita a sua inserção no SEI.

4. As duas últimas entregues via Sicap geraram aviso quanto ao envio da RAIS, mas essa obrigação foi substituída pelo e-Social.

Na versão Sicap 2024 ainda não é possível inserir o arquivo do eSocial, como anteriormente era feito com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

Na ficha da RAIS existe o botão eSocial. Ao clicar nesse botão é gerado um termo e, ao aceitá-lo, a fundação fica desobrigada do envio da RAIS.

O procedimento gera um aviso, visto que o Ministério Público será notificado sobre o não envio da RAIS e, posteriormente, poderá solicitar dados dos empregados da entidade.

5. O envio da ata de orçamento, de fundação com pouco movimento e sem anotação em Estatuto, é obrigatória perante MPMG/ CAO-TS?

Mesmo sem previsão estatutária de realização do orçamento, o ideal é que a fundação preencha a ficha com as informações relativas a ele, incluindo a previsão das receitas e custos/despesas. Deve-se ainda informar novos valores, caso tenha ocorrido revisão da previsão orçamentária de receitas e despesas do ano-base da prestação de contas.

6. No caso da Fundação ter um representante legal perante a receita federal, devemos emitir a declaração somente do presidente que é o responsável?

A declaração de inexistência ou relação de contratos firmados com cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins (até o terceiro grau) de integrantes da estrutura organizacional ou com pessoas jurídicas de que estes sejam sócios ou cotistas deve ser assinada e datada pelo representante legal da entidade.

Nota: O representante legal da organização é aquele que exerce a representação ativa e passiva da entidade em juízo e fora dele, em geral exercida pelo presidente e formalizada no estatuto da fundação (SZAZI; 2003).

7. As contas de resultado também devem ser segregadas para os convênios?

Sim. De acordo com a ITG 2002 (R1), a contabilização de convênios sem imobilizado deverá ser contabilizado da seguinte forma:

“As receitas decorrentes de doação, contribuição, convênio, parceria, auxílio e subvenção por meio de convênio, editais, contratos, termos de parceria e outros instrumentos, para aplicação específica, mediante constituição, ou não, de fundos, e as respectivas despesas devem ser registradas em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade.” Orientação de Acordo com a norma vigente, Resolução 1.409/2012 - ITG 2002

Recebimento dos recursos

Débito: Convênios -públicos (Conta do Ativo)

Crédito: Convênios -públicos (Conta do Passivo)

Aplicação (uso) dos recursos

Débito: Convênios -públicos (Conta do Passivo)

Crédito: Receitas (Conta de Resultado)

Débito: Despesa (Conta de Resultado)

Crédito: Convênios -públicos (Conta do Ativo)

Ao receber o recurso, deve-se debitar o ativo e creditar o passivo nas contas de convênios públicos. Ao aplicar (gastar) o recurso, devem ser reconhecidas a receita e a despesa com convênio em contrapartida às contas patrimoniais.

Caso o recurso público recebido seja para adquirir bens imobilizados, a receita e a despesa são reconhecidas na medida em que o bem for depreciado.

Acesse [aqui](#) o Manual de Procedimentos para o Terceiro Setor.

8. Na prestação de contas, deve-se considerar o valor recebido (somente as parcelas recebidas no ano referente ao termo de parceria) ou somam-se também os rendimentos bancários obtidos na conta?

Consideram-se também os rendimentos, a não ser que no contrato esteja estabelecido que a fundação não poderá utilizar os valores de rendimentos e que estes devam ser devolvidos ao órgão concedente.

9. O arquivo da escritura em PDF ultrapassa o tamanho disponível do programa. Como proceder?

Quando o arquivo for muito grande e não for possível anexá-lo no campo específico do Sicap, sugere-se anexar as primeiras páginas e enviar em separado o documento integral, em formato PDF. Há ainda programas gratuitos que permitem compactar o arquivo PDF sem comprometer a qualidade.

10. Caso no Sped não tenham sido enviado os demonstrativos: DMPL, DFC e notas explicativas, podemos anexá-los diretamente no programa do Sicap?

Sim. O Sicap possui os campos específicos para preenchimento da DMPL e DFC.

11. Como fica a movimentação bancária nos lançamentos contábeis dos convênios públicos no Ativo e Passivo ?

Cada convênio deve ser administrado em conta bancária própria e a contabilização feita por projeto.

- Débito: Aplicações Financeiras ou /Banco de Convênios Públicos (Ativo)
- Crédito: Convênios Públicos (Passivo)

12. Os débitos, sejam eles efeitos de excedente de caixa exercícios anteriores ou objeto de depreciação de bens que já são obsoletos, são analisados nas elaborações?

Sim. Serão analisados e considerados em cada caso específico.

13. Quando não há conta específica no Sicap, acrescento explicação no campo Observações. Na análise da prestação de contas, é considerado o que está descrito no campo Observações, referente a cada demonstrativo/aba da prestação de contas?

Quando não tem um campo específico no Sicap para alocação de valores, geralmente, são alocados nas contas “Outros (as)”. Neste caso, deve-se descrever no campo Observações e comentários do sistema a composição da rubrica “Outros” e enviar a razão das contas.

14. É necessário anexar a relação de imobilizado (em arquivo) junto aos demais documentos no ato do protocolo do Sicap?

O Sicap possui o campo específico para preenchimento da “Composição Analítica do Ativo Não Circulante”. Só será solicitada a relação de bens do imobilizado em casos específicos. Não é necessário enviar tal composição junto ao Protocolo e Carta.



CAOTS
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

**Rua Gonçalves Dias, 2.039, 6º andar,
Lourdes, Belo Horizonte/MG
(31) 3768-1642 (Setor Contábil)
caots@mpmg.mp.br
[@caotsmpmg](https://www.instagram.com/caotsmpmg)**

JUNHO